GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FONE: (69) 3216-5263/ 5209
AV. FARQUAR Nº 986, BAIRRO PEDRINHAS - EDIF.: PALÁCIO RIO MADEIRA, ANEXO RIO MACHADO
PORTO VELHO - RO - CEP: 78.801-470

CNPJ: 04287520/0001-88
OBJETO: RETIRADA/EXECUÇÃO DE TAPUME COM TELHA METÁLICA NO CEMETRON
ENDEREÇO: AV. GUAPORÉ, 215 - LAGOA - PORTO VELHO/RO
LOCAL: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/ RO
DATA BASE DE REFERÊNCIA DA PLANILHA: JAN/2021

RESUMO DAS ETAPAS

ITEM	ETAPAS	RS	COM BDI	% SEM BDI	% COM BDI
1.0	**REMOÇÃO**	R$ 3.028,37	R$ 3.816,64	5,45%	5,45%
2.0	**CANTEIRO DE OBRAS**	R$ 52.587,16	R$ 66.275,26	94,55%	94,55%
TOTAL R$		**R$ 55.615,53**	**R$ 70.091,90**	**100,00%**	**100,00%**

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FONE: (69) 3216-5263/ 5209
AV. FARQUAR Nº 986, BAIRRO PEDRINHAS - EDIF.: PALÁCIO RIO MADEIRA, ANEXO RIO MACHADO
PORTO VELHO - RO - CEP: 78.801-470
CNPJ: 04287520/0001-88

OBJETO: RETIRADA/EXECUÇÃO DE TAPUME COM TELHA METÁLICA NO CEMETRON											GLOSSÁRIO		
ENDEREÇO: AV. GUAPORÉ, 215 - LAGOA - PORTO VELHO/RO													
LOCAL: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/ RO											A	PLANILHA SINAPI JAN/2021	
DATA BASE DE REFERÊNCIA DA PLANILHA: JAN/2021											C	COMPOSIÇÕES	
BDI DE SERVIÇO:		26,03%	ORÇAMENTO SINTÉTICO								M/E/T	MATERIAL, EQUIPAMENTO E SERVIÇOS DE TERCEIROS	
											M.O	MÃO DE OBRA	
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO			CUSTO TOTAL				
						M/E/T	M.O	TOTAL UNITÁRIO	M/E/T	M.O	TOTAL		
1.0			**REMOÇÃO**								**R$**	**3.028,37**	
1.1			**LIMPEZA**										
1.1.1	97637	A	REMOÇÃO DE TAPUME/ CHAPAS METÁLICAS E DE MADEIRA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	473,26	M2	R$ 0,54	R$ 1,46	R$ 2,00	R$ 255,56	R$ 690,97	R$	946,53	
1.1.2	100982	A	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	61,52	M3	R$ 4,99	R$ 0,69	R$ 5,68	R$ 306,98	R$ 42,45	R$	349,43	
1.1.3	97914	A	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	984,32	M3XKM	R$ 1,52	R$ 0,24	R$ 1,76	R$ 1.496,17	R$ 236,24	R$	1.732,41	
					SUBTOTAL						**R$**	**3.028,37**	
2.0			**CANTEIRO DE OBRAS**								**R$**	**52.587,16**	
2.1			**INSTALAÇÃO DO CANTEIRO**										
2.1.1	98459	A	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_05/2018	651,88	M2	R$ 70,41	R$ 10,26	R$ 80,67	R$ 45.898,87	R$ 6.688,29	R$	52.587,16	
					SUBTOTAL						**R$**	**52.587,16**	
TOTAL SEM BDI											R$	55.615,53	
BDI ADOTADO										26,03%	R$	14.476,37	
TOTAL COM BDI											R$	70.091,90	

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FONE: (69) 3216-5263/ 5209
AV. FARQUAR Nº 986, BAIRRO PEDRINHAS - EDIF.: PALÁCIO RIO MADEIRA, ANEXO RIO MACHADO
PORTO VELHO - RO - CEP: 78.801-470
CNPJ: 04287520/0001-88

OBJETO: RETIRADA/EXECUÇÃO DE TAPUME COM TELHA METÁLICA NO CEMETRON	GLOSSÁRIO	
ENDEREÇO: AV. GUAPORÉ, 215 - LAGOA - PORTO VELHO/RO	A	PLANILHA SINAPI JAN/2021
LOCAL: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/ RO		
DATA BASE DE REFERÊNCIA DA PLANILHA: JAN/2021	C	COMPOSIÇÕES
	M/E/T	MATERIAL, EQUIPAMENTO E
	M.O	MÃO DE OBRA

1.0 REMOÇÃO

1.1 LIMPEZA

1.1.1 REMOÇÃO DE TAPUME/ CHAPAS METÁLICAS E DE MADEIRA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017

TOTAL = 473,26 M2

DESCRIÇÃO	COMP (M)	ALTURA (M)	ÁREA(M2)	
TRECHO 1 - R. XEREU/PORTÃO	9,79	2,00	19,58	
TRECHO 3 - PORTÃO BLOCO "O"	8,05	2,00	16,10	
TRECHO 5 - BLOCOS "A;B;C"	218,79	2,00	437,58	
TOTAL	236,63	-	**473,26**	**M2**

1.1.2 CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020

TOTAL = 61,52 M3

DESCRIÇÃO	ÁREA (M2)	ESPESSURA (M)	COEF. EMPOL.	VOLUME (M3)
ENTULHO	473,26	0,10	1,30	61,52
			TOTAL	**61,52**

1.1.3 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020

TOTAL = 984,32 M3XKM

DESCRIÇÃO	VOLUME (M3)	KM	M3 X KM
ENTULHO	61,52	16,00	984,32
		TOTAL	**984,32**

2.0 CANTEIRO DE OBRAS

2.1 INSTALAÇÃO DO CANTEIRO

2.1.1 TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_05/2018

TOTAL = 651,88 M2

DESCRIÇÃO	COMP (M)	ALTURA (M)	ÁREA(M2)	
TRECHO 1 - R. XEREU/PORTÃO	9,79	2,00	19,58	
TRECHO 2 - PORTÃO AO BLOCO "S"	10,26	2,00	20,52	
TRECHO 3 - PORTÃO AO BLOCO "O"	8,05	2,00	16,10	
TRECHO 4 - BLOCO "O" AO BL. "S"	9,15	2,00	18,30	
TRECHO 5 - BLOCOS "A;B;C"	273,49	2,00	546,98	
TRECHO 6 - BLOCO "L" AO BL. "Q"	15,20	2,00	30,40	
TOTAL	325,94		**651,88**	**M2**

FINAL

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FONE: (69) 3216-5263/ 5209
AV. FARQUAR Nº 986, BAIRRO PEDRINHAS - EDIF.: PALÁCIO RIO MADEIRA, ANEXO RIO MACHADO
PORTO VELHO - RO - CEP: 78.801-470
CNPJ: 04287520/0001-88

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Contratante: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Objeto: **RETIRADA/EXECUÇÃO DE TAPUME COM TELHA METÁLICA NO CEMETRON**
Endereço: AV. GUAPORÉ, 215 - LAGOA - PORTO VELHO/RO
Data: março/21

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DO ITEM	% DO TOTAL	30	
				VALOR	%
1.0	REMOÇÃO	**3.028,37**	5,45%	3.028,37	**100,00%**
2.0	CANTEIRO DE OBRAS	**52.587,16**	94,55%	52.587,16	**100,00%**
	TOTAIS	**55.615,53**	**100,00%**	55.615,53	**100,00%**
	TOTAIS ACUMULADOS			55.615,53	**100,00%**
	TOTAIS COM BDI	**70.091,90**	**100,00%**	70.091,90	**100,00%**
	TOTAIS ACUMULADOS COM BDI			70.091,90	**100,00%**

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FONE: (69) 3216-5263/ 5209
AV. FARQUAR Nº 986, BAIRRO PEDRINHAS - EDIF.: PALÁCIO RIO MADEIRA, ANEXO RIO MACHADO
PORTO VELHO - RO - CEP: 78.801-470
CNPJ: 04287520/0001-88

OBJETO: RETIRADA/EXECUÇÃO DE TAPUME COM TELHA METÁLICA NO CEMETRON
ENDEREÇO: AV. GUAPORÉ, 215 - LAGOA - PORTO VELHO/RO
LOCAL: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/ RO
DATA BASE DE REFERÊNCIA DA PLANILHA: JAN/2021

COMPOSIÇÃO DE BDI PARA EDIFICAÇÕES

CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (R$):								R$ 55.615,53
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)	TAXA (%)	OBSERVAÇÃO	SITUAÇÃO DO INTERVALO ADMISSIVEL	PARCELAS DO BDI (%)		
						1 Quartil	Médio	3 Quartil
1	AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	R$ 1.668,47	3,00%		OK	3%	4%	5,50%
2	SG - SEGUROS e GARANTIA	R$ 444,92	0,80%		OK	0,80%	0,80%	1%
3	R - RISCOS	R$ 539,47	0,97%		OK	0,97%	1,27%	1,27%
4	DF - DESPESAS FINANCEIRAS	R$ 343,78	0,59%		OK	0,59%	1,23%	1,39%
5	L - LUCRO BRUTO	R$ 4.014,93	6,85%		OK	6,16%	7,40%	8,96%
6	I - IMPOSTOS	R$ 7.464,79	10,65%					
6.1	PIS		0,65%					
6.2	COFINS		3,00%					
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)*		2,50%					
6.4	CONTRIB.PREV. SOBRE REC. BRUTA - CPRB		4,50%					
TOTAL DO BDI (R$)		R$ 14.476,37			Equação Acordão TCU 2.622/2013 - Plenário			
					Parâmetros do Acórdão 2.622/2013 - Plenário			
PREÇO DE VENDA (R$)		R$ 70.091,90			Sem CPRB	20,34%	22,12%	25,00%
BDI (%)			26,03%	OK	Com CPRB	26,01%	27,87%	30,89%

$$BDI = \left[\frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1\right] x100$$

Onde:
AC: taxa de administração central;
SG: taxa de garantias e taxa de seguros;
R: taxa de riscos;
DF: taxa de despesas financeiras;
L: taxa de lucro/remuneração;
I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).

ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO — TC 036.076/2011-2

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1ºQuartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1ºQuartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇAO DE EDIFICIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; [Acórdão-2622-2013-BDI]

ISSQN DO MUNICÍPIO DE CACOAL (https://www.cacoal.ro.leg.br/leis/legislacao-municipal/leis-1983-a-2013/2011-a-2020/2013/lei-3-158-13-altera-lei-n-1584-03-issqn.pdf/view)

Art. 22. O imposto será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo as seguintes alíquotas:

I	ALÍQUOTA GENÉRICA	5 %
Serviços não descritos no inciso II		
II	ALÍQUOTAS ESPECÍFICAS	
1	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	3%
2	Serviços públicos de transporte coletivo operados, exclusivamente, por ônibus, mediante concessão outorgada através de licitação realizada pelo Poder Público Municipal	0,01%
3	Serviços de hemodiálise	2 %

Anexo 1 - LISTA DE SERVIÇO ITEM NÚMERO 07

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços,

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Supremo Tribunal Federal STF - RECURSO EXTRAORDINÁRIO : RE 603497 MG

1. A hipótese dos autos versa sobre a constitucionalidade da incidência do ISS sobre materiais empregados na construção civil. O acórdão assim decidiu: TRIBUTÁRIO ISS CONSTRUÇÃO CIVIL BASE DE CÁLCULO MATERIAL EMPREGADO DEDUÇÃO IMPOSSIBILIDADE .A jurisprudência desta Corte pacificou o entendimento de que a base de cálculo do ISS é o preço total do serviço, de maneira que, na hipótese de construção civil, não pode haver a subtração do material empregado para efeito de definição da base de cálculo. Precedentes de Corte.Agravo regimental improvido.2. Este Tribunal, no julgamento do RE 603.497, de minha relatoria, reconheceu a existência da repercussão geral da matéria para que os efeitos do art. 543-B do CPC possam ser aplicados.Esta Corte firmou o entendimento no sentido da possibilidade da dedução da base de cálculo do ISS dos materiais empregados na construção civil. Cito os seguintes julgados: RE 262.598, red. para o acórdão Min. Cármen Lúcia, 1ª Turma, DJe 27.09.2007; RE 362.666-AgR, rel. Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJe 27.03.2008; RE 239.360-AgR, rel. Min. Eros Grau, 2ª Turma, DJe 31.07.2008; RE 438.166-AgR, rel. Min. Carlos Britto, 1ª Turma, DJ 28.04.2006; AI 619.095-AgR, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, DJ 17.08.2007; RE 214.414-AgR, rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ 29.11.2002; AI 675.163, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe 06.09.2007; RE 575.684, rel. Min. Cezar Peluso, DJe 15.09.2009; AI 720.338, rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe 25.02.2009; RE 602.618, rel. Min. Celso de Mello, DJe 15.09.2009. O acórdão recorrido divergiu desse entendimento.3. Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso extraordinário. Restabeleço os ônus fixados na sentença. Julgo prejudicado o pedido de ingresso como amicus curiae formulado pela Confederação Nacional dos Municípios CNM (Petição STF 42.520/2010 fls. 524-541), bem como o recurso interposto pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais Brasileiras ABRASF (fls. 505-521), em face da presente decisão.Publique-se.Brasília, 18 de agosto de 2010.Ministra Ellen Gracie Relatora

(STF - RE: 603497 MG, Relator: Min. ELLEN GRACIE, Data de Julgamento: 18/08/2010, Data de Publicação: DJe-172 DIVULG 15/09/2010 PUBLIC 16/09/2010)

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Seção V
Da Apuração da Base de Cálculo da Retenção

Art. 121. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados.

§ 1º O valor do material fornecido ao contratante ou o de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

§ 2º Para os fins do § 1º, a contratada manterá em seu poder, para apresentar à fiscalização da RFB, os documentos fiscais de aquisição do material ou o contrato de locação de equipamentos, conforme o caso, relativos a material ou equipamentos cujos valores foram discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

§ 3º Considera-se discriminação no contrato os valores nele consignados, relativos a material ou equipamentos, ou os previstos em planilha à parte, desde que esta seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa.

Art. 122. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços;

II - 30% (trinta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços para os serviços de transporte de passageiros, cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da contratada;

III - 65% (sessenta e cinco por cento) quando se referir a limpeza hospitalar, e 80% (oitenta por cento) quando se referir aos demais tipos de limpeza, do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.